



Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

LEI Nº 1205, DE 15 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre alteração do caput do artigo 1º da lei 994 de 16 de janeiro de 2.012."

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O Caput do artigo 1º da lei 994 de 16 de janeiro de 2.012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica a Procuradoria Jurídica do Município autorizada a não ajuizar ações ou execuções fiscais de débitos, tributários e não tributários de valores consolidados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando às disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 15 de março de 2021.

DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.